

## **Lista de alterações propostas pelos membros do CC-SUL, durante a consulta electrónica sobre a renovação dos estatutos.**

*Comentário da Secretaria: As alterações propostas nesta recolha, que seguem os objectivos gerais de clarificar e melhorar a segurança jurídica dos Estatutos, sem qualquer propósito político, são mostradas a vermelho.*

I - Alterações propostas por OPTUNA (Lanzarote), ISLATUNA (Tenerife), Cofradías de Gran Tarajal y Morrojable y Corralejo (Fuerteventura), Grupo de Acción Costera de Fuerteventura. Por parte dos Açores, os representantes da: ACPA, APEDA

\* Alteração 1: Proposta de aditamento de Vistos:

- **DECISÃO DA COMISSÃO, de 4 de abril de 2007 (2007/222/CE), relativa à entrada em funcionamento do Conselho Consultivo Regional para as águas ocidentais do sul no âmbito da política comum das pescas,**

- Regulamento (CE, EURATOM) N° 2342 o 966/2012 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que institui as normas de execução do Regulamento (CE, EURATOM) N° 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias. Dec. Lei 357 de 31/12/2002.

\* Alteração 2: Proposta de alteração do Artigo 4

Deve-se separar em dois artigos. Um onde se situa a sede. E outro ao abrigo da qual se irá reger. O facto de se reger pela lei francesa e o desconhecimento dos membros e português espanhol poder-se-ia acrescentar algum parágrafo mais, acrescentando os pontos mais importantes, que alterariam o funcionamento a nível de associação.

*Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias*

\* Alteração 3: Alteração ao Artigo 5

Voltar à redação inicial (Artigo 4º Versão de 2014): A duração deste **CC-SUL**, será por tempo indeterminado e apenas se irá dissolver de acordo com estes Estatutos, por vontade dos seus membros, expresso em Assembleia Geral convocada para o efeito e por qualquer um dos fundamentos previstos na lei e por Decisão judicial com força de caso julgado.

\* Alteração 4: Aditamento ao Artigo 6:

Artículo 6 – O objeto do CC-SUL é, para além das tarefas descritas no artigo 44 do Regulamento (UE) n°1380/2013, emitir relatórios e recomendações **à Comissão e/ou Estado-membro interessado em:**

\* Alteração 5: Supressão do Artigo 6.2

\* Alteração 6: Aditamento ao Artigo 8:

Artigo 8 - As actividades do CC-SUL deverão demonstrar espírito de abertura e transparência. Serão elaborados relatórios completos e frequentes de todas estas actividades que serão

divulgados entre os seus membros. As atas de cada reunião serão objeto de publicação na página web do CC-SUL tão rapidamente quanto possível **com um máximo de duas semanas ou um mês.**

*Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias*

\* Alteração 7 : Nova Proposta do Artigo 9

Também deve ser alargada (a faculdade de poder convidar especialistas) aos Presidentes de GT, mediante pedido nesse sentido apresentado ao Presidente.

\* Alteração 8: Otimização redaccional do Artigo 10

- **Substituir “Colégios” por “Grandes Grupos”**

*Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias*

\* Alteração 10: Proposta de alteração do Artigo 11

Artigo 11 - **DOS MEMBROS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

*Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias*

\* Alteração 11: Proposta de alteração do Artigo 11.1:

Dever-se-ia desenvolver, mais do que apenas citar os regulamentos: proposta das organizações nacionais e europeias representativas do sector e outros interesses, podem propor membros aos IMS dos membros propostos para o AG, e aprovação dos EM.

\* Alteração 12: proposta de substituição do Artigo 11.6

**Todos os membros têm o direito de eleger e de serem eleitos para qualquer cargo no Comité Executivo**, bem como eleitor se pertencer ao Comité Executivo, e em qualquer caso, ser elegível para ser constituído membro das Comissões ou Grupos de Trabalho para fins específicos que se possam criar.

Igualmente dispõem do direito de elegibilidade para ocupar o resto dos cargos do CC-Sul: Presidente de Grupo, Vice-Presidente e Presidente.

\* Alteração 13: Proposta de otimização redaccional do Art 11.8

- **Substituir «Substituir "Conselhos sectoriais» » por « dois Grandes Grupos »**

- *Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias*

-

\* Alteração 14: Propostas de aditamentos ao Artº. 11.8

11.8.A - 6: As organizações representativas de mulheres dos pescadores e armadores embarcados e outras associações de conculicultura.

11.8.B - 5 As organizações representativas de mulheres, como organizações de redeiras,

\* Alteração 15: Otimização redaccional

11.9 -No caso de uma atribuição de uma entidade a ~~uma “junta sectorial”~~ **um dos Grupos** tivesse tido problemas, competirá à Assembleia Geral proceder a essa atribuição, com base em elementos fiáveis e verificáveis, incluindo, sem limitação, estatutos, organizações parceiras, os seus representantes e o seu financiamento.

\* Alteração 16 Supressão e substituição do Artº. 12.3

Artigo 12.3 (nova redação) - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CC-SUL, com carácter extraordinário, quando as disposições legislativas assim o exija, ou acordado pelos membros do Comité Executivo ou solicitado por um número de membros da mesma não inferior a um terço, e em qualquer caso, para a modificação dos Estatutos bem como para a eleição de membros do Comité Executivo e do Presidente, alienação ou venda de ativos, determinação da remuneração dos membros da Comissão Executiva ou do Secretariado, dissolução da Associação, expulsão de associados mediante proposta da Comissão Executiva, aprovação do regulamento interno da associação e ainda o pedido de Declaração de Utilidade Publica. Competindo-lhe também a Constituição de Federações, Confederações ou Uniões ou a integração entre si.

*Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias*

\* Alteração 17: Alteração do Artº. 12.4

12.4 As convocatórias de Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, serão feitas por escrito, indicando o local, data e hora da reunião, assim como a Ordem do dia. Entre a primeira convocatória e o dia da reunião deverá mediar um prazo mínimo de ~~15~~ **30** dias ~~ealendários consecutivos~~. Serão **colocados** na página web todos os documentos associados à reunião com a antecipação suficiente de, pelo menos **30** dias.

\* Alteração 18: Alteração do Artº. 12.6

12.6 - Em caso de votação, podem fazer-se representar por outra entidade no caso de se verem impossibilitados de participar, mediante prévio aviso por escrito para o CC SUL. ~~Cada membro não pode receber mais do que uma única proeuração~~. Da mesma forma, qualquer pessoa singular designada como representante por diversas entidades ~~não poderá dispor de mais de dois dos direitos de voto~~. **deverá fornecer prova dessa representação**

\* Alteração 19 Alteração do Artigo 12.7

12.7 – Os acordos da Assembleia Geral serão aprovados por maioria simples dos membros presentes ou representados. No entanto, os acordos relativos à dissolução da Associação ou à alteração dos Estatutos exigirá também a presença de dois terços ~~membros presentes ou representados~~ **de todas as organizações que compõem a Assembleia Geral do CC-Sul.**

*Esta alteração foi proposto em términos similares pela Federação de Cofradias de pescadores de Asturias*

\* Alteração 20: Alteração do Artº. 13.1

13.1 - O Comité executivo é o órgão de representação que gere e representa os interesses do CC-SUL, ao abrigo do disposto nas normas e diretivas da Assembleia Geral. Pode incluir até 25 membros, dos quais pelo menos dois terços devem estar presentes ou representados para que o Comité Executivo fique validamente constituído. No entanto e, tal como estabelecido no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 2015/242, para assegurar uma representação adequada das frotas artesanais poder-se-á aumentar até 30 membros. Para esse efeito deve ser conduzida uma consulta prévia à Comissão.

\* Alteração 21: Alteração do Artigo 13.6

13.6 – Estarão representados no Comité Executivo quatro representantes do subsector extrativo de cada Estado membro francês, espanhol e português e, um representante dos outros Estados-Membros em causa; um representante de uma associação europeia de trabalhadores da pesca, e um representante do sector transformador, um representante do sector de comercialização. No caso dos sectores da transformação e comercialização um representante para por o conjunto dos Estados-Membros em causa.

\* Alteração 22: Alteração do Artigo 13.9

13.9 - No caso em que o número de candidatos dos sectores nacionais e de outros grupos interessados seja superior às quotas estabelecidas nos artigos 13,5 e 13.6 deverá proceder-se a uma votação formal no interior de cada junta sectorial grupo.

\* Alteração 23: Aditamento ao Artigo 13.14

13.14– Todos os cargos do Comité executivo serão totalmente gratuitos e não remunerados. A ausência injustificada de um membro a ... DEFINI-LO implica a expulsão dessa organização.

\* Alteração 24: Alteração do Artigo 14.1

14.1 – O Presidente do CC-SUL, que o será quer da Assembleia Geral quer do Comité executivo, assumirá a representação do supracitado Conselho Consultivo e aplicará as resoluções aprovadas quer pelo Comité Executivo quer pela Assembleia Geral, presidindo às suas sessões. Deve desempenhar uma posição de árbitro independente e, portanto, ~~no~~ sem direito a voto.

\* Alteração 25: Supressão do Artº. 15.5

\* Alteração 26: Aditamento de um novo Artigo 17.1:

O CC-SUL, é desprovido de património ao ser criado e o seu orçamento anual é indeterminado, sendo o próprio a determiná-lo no início de cada ano pela Assembleia Geral.

\* Alteração 27: Proposta de alteração do Artigo 19:

Artigo 19 - Estes estatutos devem ser aprovados pela Assembleia Geral e pelos Estados-Membros envolvidos. Qualquer alteração deve ser submetida aos membros do CC-SUL, **com uma antecedência mínima de um mês**, para que seja analisada na Assembleia Geral anual e deverá ter sido previamente aprovada por uma maioria de dois terços dos membros do Comité Executivo. E, de igual modo, todas as alterações propostas deverão contar com o consentimento da Comissão Europeia bem como dos Estados-Membros em causa.

\* Outros contributos:

- As 8 organizações se opor-se-ão à redação do artigo 10º caso não seja adicionado no artigo 13.6 "um representante da comercialização"
- Solicita-se igualmente que seja colocado sobre a mesa, nas reuniões a manter nos dias 19 e 20 de Julho, o alargamento do Comité Executivo a 30 lugares.

## II Alterações propostas por parte de FECOPPAS

As observações da Federação das Cofradias de Pescadores do Principado das Astúrias incidiram nos artigos seguintes: 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11.4, 11.8, 12.3, 12.7, 13.2, 13.6, 13.8, 13.14.

No que respeita aos artigos 4, 8, 10, 11.4, 11.8, 12.3, 12.7, relativamente aos quais outros membros emitiram observações, convém salientar as diferenças seguintes:

Artigo 4: Tratando este artigo da sede do CC Sul, não se deveria referir ao Direito francês. As normas francesas relativas às questões administrativas e às condições de trabalho não deveriam constar dos estatutos.

**Artigo 8: O prazo deveria ser de 30 dias.**

Artigo 10: A representação deveria permitir a participação de todos os membros de forma igualitária e democrática e incluir os acordos celebrados no âmbito da pré-figuração do CC Sul.

Artigo 11.4: Os direitos e deveres dos membros deveriam ser incluídos (artigos 13 e 14 dos estatutos vigentes).

**Artigo 11.8: O termo "Colégio eleitoral" deve ser substituído pelo termo "Grupo".**

Artigo 12.3: Deveria ser mantida a versão vigente (Art. 18), que permite a convocação da Assembleia Geral no caso de 1/3 dos membros assim o desejar.

Artigo 12.7: As regras de quórum actuais (2/3 dos votos de todas as organizações que constituem a AG) devem ser mantidas.

Outros artigos

Artigo 3: A referência às associações e à lei francesa de 1901 deve ser suprimida.

Artigo 1 e 6: Os objectivos e finalidades deveriam estar reunidos num só artigo.

Artigo 13.2: A criação dos Grupos de Trabalho deveria incumbir à Assembleia Geral, mediante proposta do Comité Executivo ou no caso de 10% dos membros assim o acordarem.

Artigo 13.6 e 13.8: A fixação de contingentes pressupõe uma discriminação que não pode ser autorizada através dos estatutos.

Artigo 15.4: A redacção vigente (Art. 30) relativa aos Grupos de Trabalho deve ser mantida.

Artigo 13.10: Este artigo deveria ser especificado (falta de clareza/compreensão)

### III - Alteração proposta por LPN e SCIANEA :

\* **Alteração do Artigo 12.6 – Aditamento : Os votos por procuração terão de ser enviados à Secretaria com, pelo menos, uma semana de antecedência.**

### IV - Alteração proposta por OCEANA:

\* Alteração do Artº. 15.1 : Supressão da distribuição das Presidências e VP entre os diferentes sectores

### V – Alteração proposta por ANOP:

\* **Alterações genéricas – todos os artigos: Redigir todos os artigos utilizando o presente, em vez de às vezes o futuro**

\* Alteração do Artº. 13.6:

“um representante do sector de transformação ~~pelo conjunto dos Estados membro dos países em causa,~~ representativo a nível europeu.